



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370490

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2033034-58.2025.8.26.0000, da Comarca de Itapeva, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado PAVIMENT CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), LUÍS H. B. FRANZÉ E EDUARDO VELHO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

AFONSO BRÁZ
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 48723

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2033034-58.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: PAVIMENT CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

INTERESSADOS: LUCIMARA GOMES MACHADO E OUTRO

COMARCA: SÃO PAULO - FORO DE ITAPEVA

JUIZ: DR. RAFAEL BRAGAGNOLO TAKEJIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Penhora on line. Agravante que visa autorização para tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos devedores, via sistema Sisbajud, de modo permanente. Inviabilidade do pedido. Ausência de amparo legal. Conselho Nacional de Justiça que determina que a busca não deve ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão do MM. Juízo *a quo*, copiada às fls. 485/487 (dos autos de origem) que, na ação de execução, indeferiu o pedido do credor, que visa a realização de buscas de ativos financeiros em nome dos devedores, via sistema Sisbajud, de modo permanente.

Sustenta o recorrente que a decisão guerreada merece reforma, pois entende que a busca por ativos financeiros, via sistema Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, deve perdurar até a satisfação do crédito exequendo, uma vez que limitar o período e/ou quantidade de buscas prejudica o direito do exequente de receber seu crédito. Busca a reforma do *decisum* e o provimento do recurso.

Recurso processado, indeferida a concessão do efeito suspensivo almejado e dispensadas as informações (fls. 13/14). Sem necessidade de apresentação de contraminuta.

É o relatório.

O agravo de instrumento não comporta provimento.

No caso, não há como se cogitar na realização de buscas por ativos financeiros em nome dos devedores, via sistema Sisbajud, de modo reiterado e permanente, pois a medida carece de amparo legal!

O Conselho Nacional de Justiça, ao implantar a funcionalidade de pesquisa automática, ressaltou que tal providência deve ser tomada e repetida por até 30 dias, *in verbis*:

“51 - Teimosinha/repetição programada e seu cancelamento.

O objetivo da funcionalidade é refazer a ordem por um tempo determinado de forma automática quando o usuário escolhe o campo “Sim” em “Repetição Programada”, ao cadastrar a Minuta.

Na medida que a resposta encontrada não for sendo satisfatória, o sistema cria novas ordens automáticas, até alcançar o valor total do bloqueio, ou até chegar o fim do prazo (máximo de 30 dias).

O sistema foi implementado para levar em consideração o quanto efetivamente foi bloqueado.

Se não bloquear tudo, fica repetindo até o limite temporal ou bloquear tudo, o que vier primeiro.

Para interromper a teimosinha, poderá utilizar o menu Teimosinha, consultar pelo processo ou protocolo, clicar em ações > detalhar, no canto superior esquerdo estará o botão de “Interromper Reiteração”.

Importante notar que cada ordem é independente da teimosinha. Ou seja, as reiterações dizem respeito àquela ordem em particular, e não com a teimosinha como um todo.

A cada nova criação automática de ordem, o sistema verifica o que já houve bloqueio e deduz o valor para fins da nova ordem.

A série pode ser acessada através do menu Teimosinha, ou através de qualquer protocolo de ordem judicial da série através da pesquisa pelo protocolo e ao detalhar, clicar no botão visualizar série.”. (grifei e negritei)

Assim, há normas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça que devem ser observadas.

Frise-se que nada impede que o pedido seja, futuramente, reiterado, para nova pesquisa utilizando o sistema Sisbajud -Teimosinha. No entanto, o prazo máximo de reiteração da busca deve, sempre, limitar-se a 30 (trinta) dias e não há como determinar a renovação incessante desta medida, sem uma nova ordem judicial para tal finalidade.

Confira-se:

Agravo de instrumento — Cumprimento de sentença — Exequente requer o bloqueio permanente de ativos financeiros em nome do executado até a satisfação integral do débito por meio da ferramenta denominada teimosinha — Ainda que o devedor deva responder com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações (art. 789, CPC), somente é possível a penhora de créditos livres e disponíveis em conta corrente do devedor no ato da realização do bloqueio on line, cuja reiteração automática é limitada ao período máximo de 30 dias, sem prejuízo de novo pedido do exequente, após escoamento de tal prazo — Dever do credor de se manter diligente na execução — Impossibilidade de transferir a terceiros tal ônus - Decisão mantida — RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2196287-33.2022.8.26.0000; Relator (a): Spencer Almeida Ferreira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itapeva - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 29/08/2022; Data de Registro: 29/08/2022) (g.n)

Agravo de instrumento — Execução de título extrajudicial — Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros em nome da executada até a satisfação integral do débito por meio da ferramenta denominada teimosinha — Ainda que o devedor deva responder com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações (art. 789, CPC), somente é possível a penhora de créditos livres e disponíveis em conta corrente do devedor no ato da realização do bloqueio on line, nos termos do art. 13, § 4º do Regulamento Bacenjud — - Decisão mantida — RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2198229-03.2022.8.26.0000; Relator (a): Spencer Almeida Ferreira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaú - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/08/2022; Data de Registro: 29/08/2022) (g.n)

Agravo de instrumento — Execução de título extrajudicial — Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros em nome do executado ("teimosinha") — Admissibilidade - Ainda que o devedor deva responder com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações (art. 789, CPC), somente é possível a penhora de créditos livres e

disponíveis em conta corrente do devedor no ato da realização do bloqueio on line, nos termos do art. 13, § 4º do Regulamento Bacenjud – Decisão mantida – Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2291563-28.2021.8.26.0000; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/01/2022; Data de Registro: 12/01/2022) (g.n)

Inviável dar outro deslinde ao caso.

Considerando precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados e, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, mesmo quando os tenha examinado implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados pela parte.

Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos acima expostos.

AFONSO BRÁZ
Relator